

PROJETO DE LEI Nº 6272/2005
Do Poder Executivo

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do artigo 36 a seguinte redação:

“Art. 36. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, o poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, **quanto à carreira**, ao cargo, à lotação e ao exercício, a situação funcional dos servidores:

.....
.....”.

JUSTIFICATIVA

No projeto de Lei 6272/2005 foi retirada a expressão **quanto à carreira** que constava no texto aprovado na MP nº 258/2005.

É inconcebível os servidores do PCC, lotados na Receita Federal continuarem sem um plano de carreira depois de tantos anos. Esta é a oportunidade que temos de corrigir uma injustiça de anos de lutas; pois, fazem parte de um corpo de funcionários da arrecadação onde existe a Carreira e Tributária e infelizmente estes estão excluídos.

Sendo assim, com a criação desse órgão que é a Super-Receita, é o momento de se corrigir esta distorção e contemplar a categoria.

Sala das Sessões, de dezembro de 2.005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN